|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

**ANEXO III – MINUTA-PADRÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**ESCLARECIMENTOS INICIAIS SOBRE A MINUTA-PADRÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 184, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO ESTADUAL Nº 11.261/2003)**

A minuta-padrão a seguir possui textos em vermelho e realces de texto em amarelo. Nesses trechos, o órgão/entidade interessado deve ficar atento para a necessidade de preenchimento, supressão ou adequação, de acordo com o objeto da ajuste e critério de oportunidade e conveniência da Administração.

Há **notas explicativas** e **orientações práticas** no decorrer do texto, que têm o objetivo de facilitar o entendimento e nortear os responsáveis pela elaboração do documento. Elas devem ser retiradas do texto final.

Caso seja necessária a realização de modificação em texto de observância obrigatória ou de acréscimo de cláusulas e havendo necessidade de consulta ao órgão jurídico acerca dessas alterações, elas devem ser **destacadas no texto e informada a alteração**, juntamente com a sua justificativa e o apontamento da dúvida jurídica pertinente a cada uma delas.

Sugestões de alteração da minuta-padrão poderão ser encaminhadas ao e-mail: **asstecgab@pge.ms.gov.br**.

|  |  |
| --- | --- |
| **Versão** | **Data** |
| 1.0 | Julho/2024 |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/20XX**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XXX/20XX QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR MEIO DA ....................................................................................** (ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA ESTADUAL) E A (ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL) OU INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS OU SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO

O **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº ................................, com sede ................................, Campo Grande/MS, por intermédio da (órgão ou entidade pública Estadual), neste ato representada por seu (Governador do Estado, Secretários de Estado, Procurador-Geral, Diretor-Presidente ou por autoridade legalmente investida) .................................., nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxxx – caso em que o CPF deverá ser descaracterizado), doravante denominado **ESTADO;** e a (órgão ou entidade estadual ou instituição sem fins lucrativos), inscrita no CNPJ nº ................................, com sede na ................................, nº ................................, neste ato representada pelo (Governador do Estado, Secretários de Estado, Procurador-Geral, Diretor-Presidente ou por autoridade legalmente investida) nomeado por meio de Decreto ....., publicado no Diário Oficial em xx de xxxxx de 20xx, portador da matrícula funcional nº xxxxxxx (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx xxxxx – caso em que o CPF deverá ser descaracterizado), doravante denominado xxxxxxxxxxxxxxxxx; tendo como **INTERVENIENTE** o xxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, representado pelo(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da matrícula funcional nº xxxxxx, (ou inscrito no CPF sob o nº xxxx – caso em que o CPF deverá ser descaracterizado).

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de **................**, regido pela Constituição Federal, pela Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições contidas no Decreto Estadual nº 11.261/2003, legislação correlacionada à política pública e suas alterações.

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº **................................**

**Nota Explicativa 1**: Os acordos de cooperação técnica firmados entre o Poder Executivo Estadual e outros Poderes (Legislativo e Judiciário), Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública; ou entre o Poder Executivo estadual e órgão/entidades de outros entes federados (União, outros Estados e Municípios de outros Estados) não se submetem à aplicação obrigatória do Decreto Estadual nº 11.261/2003. Desse modo, cabe à Administração estadual avaliar a conveniência e oportunidade de **sugerir** aos demais partícipes a aplicação das cláusulas aqui previstas.

**Nota Explicativa 2**: Considerando que o Acordo de Cooperação não envolve repasse de recurso financeiro, somente se aplicam outras disposições normativas da Lei nº 14.133/2021 naquilo que sejam compatíveis com tal especificidade, conforme disposição do art. 184: “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública”.

**Nota explicativa 3:** Se for necessário constar o CPF para identificar algum representante, deve ser justificado e o número preenchido deve ser descaracterizado (deverão ser ocultados os três primeiros dígitos e os dois dígitos verificadores), para atender o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de (descrever o produto final do acordo, de forma completa e clara, para evitar interpretações ambíguas) ................................ a ser executado no (local de execução do objeto).

**Nota Explicativa 1:** O objeto deve explicar qual é o interesse público e compartilhado entre as partes, o resultado comum que se quer alcançar e os benefícios que todos os envolvidos vão receber.

**Nota Explicativa 2:** Nadefinição do objeto deve ficar claro o que os convenentes se propõem a executar, especificar metas e meios para a sua satisfação, sob pena de comprometimento da própria eficiência das atividades administrativas.

**Nota explicativa 3:** É necessário que o objetivo a ser atingido esteja necessariamente inserido nas finalidades institucionais das entidades/órgãos participantes, sob pena de incorrer em desvio de finalidade, o que poderia viciar o ato de celebração do ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES COMUNS (rol não exaustivo: pode ser complementado pelos partícipes)**

**2.1.** Constituem obrigações comuns dos partícipes:

1. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
2. designar, no prazo de XX dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. ser responsável pelo pagamento dos encargos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo de Cooperação;
9. permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**2.2.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES/INTERVENIENTE, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO ESTADO**

**3.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO .......... (PARTÍCIPE 2)**

**4.1.** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

**Nota Explicativa:** Detalhar as obrigações de cada um dos partícipes, de acordo com o objeto do ajuste, com definição precisa da maneira como irão contribuir para a consecução do objeto e atingimento do resultado proposto.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE – SE HOUVER**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o):

a) anuir com a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo ...................(ESTADO ou PARTÍCIPE 2).

b) .....

**Nota Explicativa 1**: A Cláusula quinta desta minuta somente é cabível caso haja previsão no da figura do interveniente, que corresponde ao órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou, ainda, entidade privada, que participa do ACT para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio.

**Nota Explicativa 2:** Eventuais obrigações específicas do Interveniente deverão ser especificadas a partir do item “b” desta Cláusula Sexta.

**Nota Explicativa 3**: Estando presente a figura do interveniente, as cláusulas subsequentes deverão ser renumeradas.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**5.1.** Os partícipes se comprometem a empenhar todos os esforços para proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

**5.2.** O tratamento de dados pessoais será feito de acordo com as hipóteses dos artigos 7º, 11 ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**5.3**. Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados: para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação; apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados; e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

**5.4.** Os Partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos, ou colaboradores e eventuais prestadores de serviços e consultores que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste acordo e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

**5.5.** Os Partícipes adotarão as medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**5.6.** É vedada a transferência de dados pessoais para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do (s) outro (demais) partícipe(s), e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo a quem realizar a transferência a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

Nota Explicativa: O item 5.6 somente deve ser inserido em caso de acordo com potencial transferência internacional de dados.

**CLÁUSULA SEXTA – AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

**6.2.** As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente instrumento terá vigência de ................................ (por extenso) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de ................................ (por extenso) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

**Nota Explicativa 1**: O prazo de vigência deve ser compatível com o necessário à execução do objeto acordado, considerada a complexidade do objeto, as obrigações das partes e o fim a ser atingido.

**Nota Explicativa 2**: Via de regra, deve observar o limite de 24 meses, nos termos do §2º do art. 8º do Decreto Estadual nº 11.261/2003, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 meses, desde que justificado e com vista à continuidade e ou à conclusão do programa, projeto ou atividade objeto do termo.

**Nota Explicativa 3**: Excepcionalmente, o prazo de vigência poderá, inicialmente, ser de até 36 (trinta e seis) meses, desde que autorizado pelo Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica (§6º).

**Nota Explicativa 4**: Há precedentes desta PGE no sentido de que a exigência de prazo determinado nos termos de cooperação é desnecessária no caso concreto uma vez que não envolvem o repasse de dinheiro. Esta orientação deve ser adotada com cautela pelos partícipes, considerando que as exceções devem ser interpretadas restritivamente, de modo que caberá à autoridade competente apresentar justificativa para prazo indeterminado.

**Nota Explicativa 5:** O mesmo raciocínio da Nota Explicativa 5 vale para adoção de prazo superior ao previsto no Decreto, não se admitindo a fixação de prazos desproporcionais ou não razoáveis.

**CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** No prazo de XX dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e cumprimento do objeto.

**8.2.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**8.3.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até XX dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES**

**9.1.** O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS INTELECTUAIS - (Se for o Caso)**

**10.1.** Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

**10.2.** Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**10.3.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**10.4.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

**Nota Explicativa 1**: A presente cláusula deverá ser adaptada, inclusive com inserções, de acordo com as peculiaridades e condições do objeto, assim como a variedade de legislação regente da propriedade intelectual, dentre as quais se destacam a Lei nº 9.279, de 1996, a Lei nº 9.456, de 1997, a Lei nº 9.609, de 1998, a Lei nº 9.610, de 1998, e a Lei nº 11.484, de 2007.

**Nota Explicativa 2**: Estando presente esta cláusula, as subsequentes deverão ser renumeradas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO**

**11.1.** O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

1. com a chegada do termo final de vigência sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por consenso dos partícipes antes do termo final, devendo ser devidamente formalizado;
3. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de XX dias;
4. Por rescisão, a qualquer tempo, por ato unilateral, escrito e fundamentado dos partícipes, com antecedência de xx dias, quando haja inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou descumprimento de exigências fixadas nas normas apontadas que inviabilizem o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
5. Por rescisão, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**11.2.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**11.3**. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** Os PARTÍCIPES providenciarão a publicação do presente Termo de Cooperação, em sua imprensa oficial/site oficial e portal de transparência, nos termos de sua legislação própria, dentro do prazo de ............ (......) dias, a contar da sua assinatura.

**Nota Explicativa:** Para osajustes firmado entre órgãos e entidades do Poder Executivo da Administração Pública Estadual, em que Decreto Estadual nº 11.261/2003 tem aplicação cogente, a publicação do termo e de seus aditivos deve ser providenciada pela concedente até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que, a cargo da Imprensa Oficial, para que ela ocorra no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONCILIAÇÃO E FORO**

**13.1.** Eventuais dúvidas, casos omissos e outras questões decorrentes do presente Convênio serão submetidos à Câmara Administrativa de Solução de Conflitos, consoante disposto na Resolução PGE nº 242/2017 (publicada no DOE nº 9.442, de 04 de julho de 2017, p. 04-05).

**13.2.** Não logrando êxito a conciliação, a Justiça Estadual de Mato Grosso do Sul do foro de Campo Grande – MS será a competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

**Nota Explicativa:** Nos acordos de cooperação firmados entre o Poder Executivo Estadual e outros Poderes ou órgão de outras esferas a aplicação tal dispositivo poderá ser ajustado em comum acordo.

E, por estarem assim ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do PARTÍCIPE 1

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do PARTÍCIPE 2

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Interveniente

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*